# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2026.

Data: 07/05/2026
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: FECAM

**I - PARTICIPANTES:**

**ANAMMA** – Janaína Mendes
**ABES** – Patrice Juliana Barzan (Secretaria)
**CASAN** – Rodrigo Costa Puerari
**CIMVI** – Sandra Regina Batista
**CREA/SC** – Fernanda Maria F. Vanhoni
**CRQ-XIII** – Odilon G. Amado Júnior
**EPAGRI** – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
**FACISC** – Ausente
**FECAM** – Schirlene Chegatti (Presidente)
**FIESC** – Luís Henrique Candido da Silva
**FLORAM** – Murilo Custódio Oselame
**IMA** – Ausente
**OAB** – Manuela K. H. Andriani
**SEMAE** – Ausente

**Convidados:** Matheus Molleri Speck (IMA)

**II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:**

Às 09h30min do dia 07 de maio de 2025, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1FroizZ_uYjlHIRAgAmsxkI1pA7llAM0E

**1. Aprovação da ata do dia 09/04/2026:**

**Encaminhamento:** Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 09/04/2026

**2. Continuação da discussão acerca do Processo SEMAE 00002722/2025 da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC):**

O requerente solicita manifestação técnica do CONSEMA acerca do enquadramento ambiental aplicável à atividade de montagem de tratores agrícolas e equipamentos automotores similares, diante da divergência de entendimento entre consultorias ambientais, municípios e o IMA. A dúvida central consiste em definir se tais equipamentos devem ser enquadrados na atividade "14.30.00 - Fabricação ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais" ou se devem seguir enquadramento genérico relacionado à fabricação/montagem de máquinas e equipamentos. O pedido fundamenta-se no fato de que tratores possuem possibilidade de circulação em vias públicas e rodovias, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 1017/2024, sendo requerida definição oficial para uniformização dos entendimentos técnicos e dos procedimentos de licenciamento ambiental.



Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código R531RJ4B.

**Discussão:** Demanda técnica sobre interpretação do enquadramento ambiental da atividade de montagem de tratores agrícolas, diante de divergência entre o enquadramento como "veículos rodoviários" (cód. 14.30.00) ou como "máquinas" (cód. 12.20.00 / 14.10.00), considerando que tratores transitam eventualmente em vias públicas. Encaminhado à CTL para análise e emissão de parecer.

Na reunião de 05/02/2026 foi sugerido a criação do código:
14.30.00 - Fabricação ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (EAS)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EIA)

Altera-se para:
14.30.00 - Fabricação ou montagem de máquinas e veículos, incluindo rodoviários, aeroviários e navais com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão ou usinagem.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (EAS)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EIA)

14.XX.XX - Fabricação ou montagem de máquinas e veículos, incluindo rodoviários, aeroviários e navais sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão ou usinagem.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

Com relação ao questionamento efetuado pela AMUNESC, Processo SEMAE 00002722/2025, os membros da CTL entendem que conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 1017/2024 o trator é considerado veículo e portanto se enquadra, atualmente, no código 14.30.00 - Fabricação ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, que contempla todos os processos, inclusive, tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão ou usinagem.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente e incluir as alterações propostas, na minuta de revisão das Resoluções 250/2024 e 251/2024.

**3. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000089/2026 da Engenheira Ambiental, Civil e Sanitarista Gabriela Domingues:**

A requerente solicita orientação quanto ao enquadramento ambiental aplicável para atividade industrial vinculada ao CNAE 22.02-9 – fabricação de produtos de borracha e material plástico, considerando que a atividade não foi localizada na Resolução CONSEMA nº 251/2024. Relata que o Município de Joinville informou sobre a necessidade de realização de licenciamento ambiental municipal, porém persiste dúvida acerca do enquadramento correto da atividade e dos procedimentos que devem ser adotados para regularização ambiental do empreendimento.

**Discussão:** Os membros da CTL esclarece que conforme o Art. 10, da Resolução CONSEMA 250/2024:



Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código R531RJ4B.

" … Art. 10. No pedido de licenciamento, o requerente deve informar todas as atividades licenciáveis.

§ 1° O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento ambiental deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. o estudo ambiental a ser apresentado deverá ainda considerar os impactos de todas as atividades licenciáveis e inerentes existentes no empreendimento.

§ 2º Caso o empreendimento não seja passível de licenciamento, mas exista em sua estrutura atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, deverá ser aplicado o licenciamento de forma individualizada, de acordo com os portes constantes nesta resolução o porte a ser considerado será aquele da atividade licenciável.

§ 3º O licenciamento ambiental das atividades licenciáveis deve se dar em um único processo, com exceção das atividades realizadas por pessoa física ou jurídica distinta, que deve ter processo de licenciamento próprio, …"

Ademais as atividades relativas a fabricação de produtos de borracha e material plástico estão dispostas nas categorias 18, 23 ou 30, da Resolução CONSEMA 251/2024, que dispõe sobre a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**4. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000149/2026 do Engenheiro Químico e Segurança do Trabalho Jean Paulo Zappelini:**

O requerente solicita a revisão do critério de enquadramento ambiental aplicável à atividade de comércio atacadista de GLP, atualmente previsto na Resolução CONSEMA nº 251/2024. Relata que anteriormente o licenciamento era realizado com base na Área Edificada (AE), limitada às áreas efetivamente destinadas ao armazenamento e manuseio de GLP, porém o novo enquadramento passou a adotar a Área Útil (AU), abrangendo toda a área do empreendimento, incluindo setores administrativos e áreas sem relação direta com a atividade de risco. O requerente argumenta que o GLP apresenta baixo risco ambiental, uma vez que não gera contaminação do solo ou das águas, sendo os riscos predominantemente operacionais e já controlados por normas específicas do Corpo de Bombeiros. Sustenta ainda que a utilização da Área Útil gera distorção no enquadramento do porte da atividade e viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade técnica. Assim, requer o restabelecimento do critério de Área Edificada (AE) para fins de licenciamento ambiental da atividade.

**Discussão:** Os membros da CTL esclarecem que considerando o potencial impacto ambiental da atividade, todos os riscos associados e o potencial poluidor, a área útil (AU) é o parâmetro mais adequado e seguro a ser considerado no licenciamento ambiental. Essa alteração também foi feita para outras atividades potencialmente poluidoras.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**5. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000188/2026 do Instituto do Meio Ambiente de Penha – IMAP:**

O requerente, representando o Instituto do Meio Ambiente de Penha – IMAP, solicita esclarecimento quanto à competência para continuidade do licenciamento ambiental em casos nos quais o empreendimento possui Licença Ambiental Prévia (LAP) e Licença Ambiental de Instalação (LAI) emitidas pelo IMA, mas posteriormente requer a Licença Ambiental de Operação (LAO) junto ao órgão ambiental municipal. A dúvida decorre da interpretação do art. 4º da Resolução CONSEMA nº 250/2024, especialmente acerca da possibilidade de o município dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental iniciado pelo órgão estadual. Em caso de impossibilidade, solicita orientação sobre o procedimento adequado a ser adotado para tais protocolos.



Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código R531RJ4B.

**Discussão:** Em relação ao questionamento se o órgão municipal (IMAP) pode dar continuidade à solicitação de LAO cujas LAP e LAI são originárias do IMA, desde que vigentes, os membros da CTL esclarecem que não. O IMAP deve cumprir o disposto no *Art. 4° Os processos de licenciamento ambiental, iniciados em data anterior à publicação desta resolução, terão sua tramitação mantida perante os órgãos ambientais originários até o término da vigência da LAO, cuja renovação caberá ao ente federativo competente, nos termos desta resolução, ou seja,* recepcionar o pedido de LAO somente na etapa de renovação. Os protocolos devem ser indeferidos e o empreendedor deve procurar o órgão ambiental estadual .

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**6. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000308/2026 da Engenheira Ambiental Letícia de S. Araújo Visentainer:**

A requerente solicita esclarecimento técnico quanto ao enquadramento e à necessidade de licenciamento ambiental para empreendimentos que realizam exclusivamente atividades de montagem de equipamentos, em razão das alterações promovidas na Resolução CONSEMA. Relata que a atividade 13.90.00 deixou de contemplar expressamente a montagem de máquinas e equipamentos, permanecendo atualmente apenas o código 13.20.00, restrito à fabricação ou montagem de equipamentos elétricos. Diante disso, questiona se empreendimentos que executam apenas montagem, sem processos industriais associados como solda, pintura, corte ou usinagem, continuam sujeitos ao licenciamento ambiental ou se passam a ser dispensados. Solicita ainda orientação sobre como proceder em relação a empreendimentos já licenciados para esta atividade, especialmente quanto à manutenção da licença vigente, reenquadramento ou eventual dispensa de licenciamento ambiental.

**Discussão:** Os membros da CTL esclarecem que empreendimentos que realizam apenas a montagem de equipamentos industriais, elétricos, eletrônicos e comerciais, é considerada uma das etapas de um processo de fabricação, de acordo com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, ou seja, passíveis de licenciamento ambiental, por meio de outro código de enquadramento da atividade, existente nas Resoluções 250/2024 e 251/2024. Empreendimentos que atualmente possuem licença ambiental vigente para este enquadramento devem permanecer neste enquadramento até a vigência da LAO, e realizar o reenquadramento na sua renovação.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**7. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000344/2026 da Engenheira Agrônoma Gabriele R. Rampi:**

A requerente solicita auxílio técnico para enquadramento da atividade CNAE 10.71-6-00 – fabricação de açúcar em bruto e derivados da cana, como melado, melaço e açúcar mascavo, na Resolução CONSEMA nº 250/2024 para fins de licenciamento ambiental. Relata que, ao consultar as Fichas Técnicas de Enquadramento do IBAMA, verificou que tais atividades não estão expressamente contempladas na Ficha 16-1, relacionada ao beneficiamento e fabricação de produtos alimentares, correspondente ao item 26.00.00 da Resolução CONSEMA nº 250/2024, gerando dúvida quanto ao enquadramento ambiental adequado da atividade. Diante disso, requer orientação acerca do código aplicável ao licenciamento ambiental do empreendimento.

**Discussão:** Os membros da CTL esclarecem que a Ficha 16-6 - Fabricação e refino de açúcar do IBAMA, inclui:

- a fabricação de açúcar bruto: açúcar VHP (Very High Polarization), cristal, demerara e mascavo;
- a fabricação industrial de derivados e subprodutos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.);

No Estado de SC, o Art. 6º e Art. 10, da Resolução CONSEMA 250/2024 estabelecem que:



Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código R531RJ4B.

"(...)

Art. 6º O licenciamento ambiental de empreendimento que engloba mais de uma atividade passível de licenciamento deverá ser realizado por um único órgão licenciador, que seja competente para o licenciamento da atividade de maior impacto.

(...)

Art. 10. No pedido de licenciamento, o requerente deve informar todas as atividades licenciáveis.

§ 1° O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento ambiental deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. O estudo ambiental a ser apresentado deverá ainda considerar os impactos de todas as atividades licenciáveis e inerentes existentes no empreendimento.

(...)"

Portanto, o enquadramento deve ser feito considerando todas as atividades licenciáveis e protocolado no órgão ambiental licenciador competente, considerando a atividade com o estudo de maior complexidade.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**8. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000349/2026 do Requerente Luis Eduardo Andelmini – Dhatri Engenharia & Consultoria Ambiental:**

O requerente solicita orientação técnica quanto ao correto enquadramento ambiental de empreendimento com características relacionadas às tipologias 71.11.02 – atividades de hotelaria e 71.70.10 – complexos turísticos e de lazer, previstas na Resolução CONSEMA nº 250/2024. Relata que o projeto contempla estrutura de hotelaria em edificação única, integrada a serviços de SPA, salão de beleza, academia e piscinas com aproveitamento de águas termais, gerando dúvida sobre os critérios técnicos e parâmetros de porte e capacidade que diferenciam atividade de hotelaria de complexo turístico e de lazer para fins de licenciamento ambiental.

**Discussão:** Os membros da CTL esclarecem que Complexo Turístico de Lazer é definido como o conjunto de instalações contíguas e de serviços coordenados para o exercício de atividades turísticas e de lazer, incluindo ou não meio de hospedagem, abrangendo restaurantes, áreas de lazer e infraestrutura de suporte ao turismo, incluindo Parques Temáticos e autódromos.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**9. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000416/2026 do Requerente Fernando Luiz Diehl - Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda:**

O requerente solicita a inclusão da tipologia "Estação de Transbordo de Cargas – ETC em Águas Interiores e Estuarinas" na Resolução CONSEMA nº 250/2024, diante da inexistência de enquadramento específico para a atividade no Anexo VI da resolução. Relata que a atividade consiste na operação de transshipment de granéis sólidos, produtos agrícolas e fertilizantes entre embarcações, mediante sistema de fundeio, sem implantação de infraestrutura fixa, dragagem estrutural ou supressão vegetal. Informa que o IMA já se manifestou no sentido de que a atividade não é passível de licenciamento estadual por ausência de tipologia específica, sugerindo eventual submissão ao IBAMA, porém sustenta que a atividade ocorre em águas interiores e estuarinas, não se enquadrando como operação offshore em mar territorial. O requerente argumenta que a atividade possui potenciais impactos ambientais operacionais que justificam controle ambiental específico e propõe a criação de tipologia própria, com critérios objetivos de porte, potencial poluidor e estudos ambientais proporcionais, incluindo parâmetros relacionados ao volume anual movimentado, número de embarcações simultâneas, tipo de carga e sensibilidade ambiental da



Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código R531RJ4B.

área. Requer, ao final, a inclusão e regulamentação da atividade na Resolução CONSEMA nº 250/2024, com definição de critérios técnicos para o licenciamento ambiental da atividade.

**Discussão:** Os membros da CTL esclarecem que o processo SEMAE 1263/2025, de 08 de julho de 2025 e processo SEMAE 1390/2025, de 16/07/2025, foram analisados em reunião ordinária em 07/08/2025, onde após ouvido o requerente, análise da documentação apresentada e discussão deliberou que: *"Os membros da CTL solicitaram ao representante da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. presente na reunião para realizar o encaminhamento do Formulário junto à SEMAE, acompanhado dos representantes do setor, bem como a apresentação de estudos técnicos para discussão na Câmara Técnica."* Portanto, a alegação de que a ata apresentou incongruências não é verídica. A proposta de código apresentada pelo requerente não utilizou as definições de porte e potencial poluidor estabelecidos na lista de Atividades Potencialmente Poluidoras da Resolução CONSEMA.

**Encaminhamento:** Pela ausência da vinda de um representante do setor, a FIESC se prontificou em convidar um representante do setor para colaborar com o tema da pauta na próxima reunião da CTL. A discussão continua na próxima reunião.

**10. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000518/2026 da Requerente Daniella Oliveira – EMCAT Contabilidade:**

A requerente solicita orientação quanto ao enquadramento ambiental aplicável às atividades exercidas pela empresa GBS Park Estacionamento Ltda., considerando exigência da Prefeitura de Florianópolis para apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) visando emissão de alvará definitivo. Relata que, ao preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento junto à FLORAM, não identificou atividade correspondente na Resolução CONSEMA nº 99/2017 para as atividades desenvolvidas pela empresa, consistentes principalmente em estacionamento de veículos e serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Diante disso, requer esclarecimento acerca do enquadramento ambiental adequado e dos procedimentos cabíveis para regularização da atividade perante o órgão ambiental municipal.

**Discussão:** Os membros da CTL esclarecem que caso a atividade não esteja na listagem da Resolução CONSEMA 250/2024 e 251/2024, o empreendedor deve entrar em contato com o órgão ambiental licenciador.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**11. Assuntos diversos.**

Fernanda (CREA) solicitou a continuidade dos treinamentos do CONSEMA, visto os questionamentos que estão chegando à CTL/CONSEMA.

Sandra (CIMVI) solicitou a continuidade da discussão da revisão das Resoluções CONSEMA, conforme a nova Lei Federal 15.190/2025. Citou temas importantes como: LOC, LAU e correlação das atividades potencialmente poluidoras com os CNAES.

Ficou definida a próxima reunião para o dia 11/06/2026, devido ao feriado de Corpus Christi em 04/06/2026.

**III - ENCERRAMENTO:**

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Patrice Juliana Barzan.



Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código R531RJ4B.

**Schirlene Chegatti**
**Presidente da CTL**
**07 de maio de 2026.**



Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000001466/2024 e o código R531RJ4B.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **R531RJ4B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**SCHIRLENE CHEGATTI** (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0X1I1MzFSSjRC ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **R531RJ4B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.